



CONTRATO Nº 20150181

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.612.163/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WAGNE COSTA MACHADO, Prefeito, residente na RUA BAHIA ESQ. C/ PARÁ, portador do CPF nº 719.019.812-15, e do outro lado CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 22.929.707/0001-10, com sede na RUA ANTONIO BARRETO Nº 130 SALA 1201/1202, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-050, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JAMES REGINO PERES MILHOMEM, residente na FOLHA 32, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-000, portador do(a) CPF 507.922.532-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2. O presente contrato decorre da licitação na modalidade CONVITE, processada sob o nº 002/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL EM CBUQ, NAS RUAS E AVENIDAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

§ 1º. A obra de que se trata o caput desta Cláusula, desenvolver-se-ão através de Ordens de Serviços, a serem emitidas pela **PMP**.

§ 2º. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo, ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 02 (dois) meses a contar da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e oitava, deste



Contrato.

5.3. Disponibilizar informações técnicas para o bom andamento das obras em execução.

5.4. Disponibilizar os pagamentos constantes na cláusula sétima, após cumpridas todas as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços objeto desta licitação, em acordo com os anexos constantes na cláusula terceira.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Receber o pessoal designado para acompanhar a execução da obra, e aceitar orientações técnicas para melhor execução dos serviços ora contratados.

6.4. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, a ART de execução da obra, a ser emitido pelo CREA-PA, bem como a matrícula CEI/INSS específica da obra objeto deste instrumento contratual.

6.5. Fornecer todos os dados solicitados, pela CONTRATANTE, ou pela comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.6. Não mudar o projeto no todo ou em parte, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

6.7. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado no CONVITE nº 002/2015, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$: 109.550,60 (cento e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos), desde que efetiva e comprovadamente executados todos os serviços objeto deste instrumento contratual.

7.2. Nos preços ora pactuados estão incluídos, todos os custos operacionais, e despesas decorrentes de licenças, imposto, fretes e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessários, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

7.3. Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento dos serviços e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

7.4. Todos os reajustes - seja para maior ou para menor - que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo



aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da execução dos serviços objeto da cláusula terceira do presente contrato, será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo.

8.2. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, o engenheiro procederá à medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos, quando será emitida a nota fiscal e encaminhada para o Departamento de Compras para averiguação e constatação dos serviços para posterior autorização do pagamento.

8.3. Após a última medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos será efetuado o recebimento provisório.

8.4. A Prefeitura Municipal de Piçarra não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Somente serão pagos as obras efetivamente concluídas, medidas e aceitas.

8.6. A CONTRATADA se obriga quando na emissão da nota fiscal no espaço observação deverá constar o número do **CONVITE** e do **CONTRATO**.

8.7. Os pagamentos de que trata o caput desta cláusula, fica condicionado a sub-cláusula 8.2.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Exercício 2015 Atividade 1010.154510023.2.061 Manutenção da Pavimentação de Ruas, de Vias e Logradouros Públicos no Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva, da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) Diária, no percentual de (0,25% zero virgula vinte e cinco por cento), do valor total dos serviços não executados, por cada dia que exceder o prazo estipulado na cláusula quarta deste instrumento contratual, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE;



- c) Multa, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por infringência de qualquer outro dispositivo contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

11.4. As multas serão aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverão ser recolhidas à conta da Prefeitura Municipal de Piçarra, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitido.

11.5. De qualquer multa imposta a CONTRATADA poderá no prazo legal oferecer recurso junto a CONTRATANTE.

11.6. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste contrato, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, nem a responsabilidade da CONTRATADA, por perdas e danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes e, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.



12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

12.6. Fica estabelecido que quaisquer importâncias eventualmente, devidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão cobradas judicialmente, quando esgotada a via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observada as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de agosto de 2015, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Ao final de cada período de 30 dias, a comissão de acompanhamento e fiscalização procederá à medição dos serviços efetivamente executados concluídos e aceitos, conforme cronograma físico financeiro.

15.2. A Obra objeto deste contrato somente será considerada concluída e em condições de ser recebida depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias úteis, necessários à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Depois de cumpridas todas as formalidades legais, a comissão de acompanhamento e fiscalização, remeterá ao Poder Executivo, dossiê com todas as observações e notificações feitas no decorrer da execução da obra, acompanhado de Laudo Final de Recebimento da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada através de Portaria do Poder Executivo Municipal, para promover as avaliações das etapas executadas, observado os dispostos nos anexos deste instrumento contratual;

16.2. A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA-PA, 11 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CNPJ 22.929.707/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____